PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 1006-2024 - Livro 03 - Folhas n.º 047 a 055

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 8024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.282/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS, NOTEBOOK, PROJETORES e MICROCOMPUTADORES PARA O SETOR DO CADASTRO ÚNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: EMBRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.271,86 (nove mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) - LOTE 03

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 2173-12.01.4.4.90.52.08.244.0071.2.366.05.5000080.

NOTA DE EMPENHO: 22514/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** e a empresa **EMBRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.**

O **Município de Araraquara**, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF nº 293.168.368-08, nomeada pela Portaria nº 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** com sede na Avenida Charles Schnneider, nº 1236, SALA 218, Bairro: Parque Senhor do Bonfim, CEP: 12.040-001, Cidade: Taubate/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 52.312.601/0001-33, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **CAROLINA MUNDIM RODRIGUES**, socia-administradora, brasileira, empresária, portadora do RG nº 64.004.086-X SSP/SP e CPF/MF nº 115.423.746-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no **Despacho 2- 71.282/2024**, e sendo HOMOLOGADO e ADJUDICADO por decisão da Administração através do **Despacho 38- 71.282/2024** de 26 de setembro de 2024, publicado em 27 de setembro de 2024 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

01.01. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TABLETS, NOTEBOOK, PROJETORES e MICROCOMPUTADORES PARA O SETOR DO CADASTRO ÚNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

01.02. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

02.01. Após a emissão de ordem compra/nota de empenho e assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, sito à Rua Renato Ópice, nº 154 – Santa Angelina – CEP 14.802-289 – Fone: (16) 3331-1903 e (16) 3331-1775, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis; de acordo com os pedidos que serão enviados.

02.02. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

02.03. Caso o fornecimento não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação urgentemente, contados da data de notificação expedida pela contratante, justificando-se para tanto, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

03.01. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

04.01. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 9.271,86 (nove mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) - LOTE 03.**

LOTE 03				
QUANT	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	PROJETOR PORTÁTIL com as seguintes especificações mínimas: • MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL, POSTERIOR OU TETO. • BRILHO EM CORES E EM BRANCO: 4.000 LUMENS. • RESOLUÇÃO NATIVA: 800x600. • TIPO DE LÂMPADA: 210W UHP. • DURAÇÃO DA LÂMPADA: 5.000 HORAS NORMAL OU 10.000 HORAS ECONOMICO. • CORREÇÃO DE KEYSTONE: VERTICAL -40° +40°. • RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 20.000:1. • COM ZOOM ÓPTICO MANUAL E FOCO MANUAL. • CONECTIVIDADE: D-SUB15 PIN (VGA), HDMI. • ALTO-FALANTE: 3W. • VOLTAGEM: 100V A 240V AC, 60HZ. • CABO DE ENERGIA ELETRICA E CABO DE VIDEO HDMI. • COMPATIBILIDADE PARA COMPUTADOR WINDOWS. • Maleta para transporte; • Todas as licenças devem obrigatoriamente acompanhar manuais e mídias de instalação; • Garantia mínima de 03 (três) anos para os equipamentos, On Site; • Documentação / prospectos de todos os componentes, emitidas pelo próprio fabricante; • Especificação de marca e modelo de todos os componentes, sendo que a falta de apresentação acarretará a desclassificação da proposta;	Acer X1129HP	R$ 4.635,93	R$ 9.271,86

04.02. Todos os custos e despesas necessários decorrentes da entrega do objeto estão inclusos

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

04.03. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de **Empenho Nº 22514/2024**, no valor de **R$ 9.271,86 (nove mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária **nº 2173-12.01.4.4.90.52.08.244.0071.2.366.05.5000080.,** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

04.04. Os preços acordados serão fixos e irreajustáveis, não se fazendo necessário a prorrogação do devido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01. São obrigações da CONTRATADA:

05.01.01. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

05.01.02. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho, bem como os crachás de identificação.

05.01.03. É dever da contratada, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

05.01.04. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

05.01.05. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

05.01.06. É dever da CONTRATADA arcar com as responsabilidades oriundas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato administrativo.

05.01.07. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

05.01.08. Correrão por conta da proponente vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos veículos.

05.01.09. Realizar, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, qualquer correção e/ou substituição de equipamentos com defeitos;

05.01.10. Garantir total qualidade dos bens contratados;

05.01.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

05.01.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

05.01.12.01. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

06.01.01. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

06.01.02. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

06.01.03. Efetuar o recebimento dos produtos.

06.01.05. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

06.01.05.01. O fiscal de contrato indicados para a referida contratação é Sra. **Graziele de Aguiar Roncato, CPF n° 360.269.248-50, Cargo: Gerente da Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único.**

06.01.06. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

06.01.07. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

06.01.08. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

06.01.09. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

06.01.10. Atestar a entrega e a qualidade dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

06.01.11. Verificar o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

06.01.12. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

06.01.12.01. A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

07.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

07.03. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, por depósito bancário.

07.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

07.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na entrega do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada.

07.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

08.01. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

08.02. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

08.03. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

08.04. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

08.05. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

08.06. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

08.07. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. A entrega dos bens objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

09.02. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

09.03. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nas condições e no local indicados neste Edital por um servidor público da Secretaria solicitante designado para o ato, acompanhada da respectiva nota fiscal ou fatura, nos conformes da lei 14.133/21.

09.04. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

09.05. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

09.05.01. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação do bem, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

09.05.02. Na hipótese de substituição, a contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado;

09.10. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

09.10.01. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

09.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.01.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.01.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.01.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.01.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.01.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.01.02.04. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.01.03. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.01.03.01. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.01.04. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.01.05. Fraudara licitação;

10.01.06. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.01.06.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.01.06.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.010.07. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.02. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.02.01. Advertência;

10.02.02. Multa;

10.02.03. Impedimento de licitar e contratar;

10.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.03.02. As peculiaridades do caso concreto.

10.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

10.04. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances), recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.04.01. Para as infrações previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, a multa será de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.04.02. Para as infrações previstas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07, 10.01.08, 10.01.09, 10.01.10, 10.01.11 e 10.01.12, a multa será de 20% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.05. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.06. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

10.08. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07 e 10.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.09. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.02. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

12.01.01. Pelo CONTRATANTE: embratecbrasil@gmail.com

12.01.02. Pela CONTRATADA: licitpma@araraquara.sp.gov.br

12.03. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.04. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.05. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.06. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.07. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos constantes no **Despacho 29**, do **Processo Administrativo n° 71.282/2024 e Despacho 01**, do **Processo Administrativo n° 88.110/2024.**

12.08. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do **Despacho Inicial** e **Despacho 02** do **Processo Administrativo nº 71.282/2024.**

12.09. O presente contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **03 de outubro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em https://araraquara.1doc.com.br, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

_____

CONTRATANTE
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF n° 45.276.128/0001-10

_____

CONTRATADA
CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
EMBRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/MF n° 52.312.601/0001-33

TESTEMUNHAS:

1) _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, WINIA MASSONETO PRIARO e CAROLINA MUNDIM RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098 e informe o código 9F30-89E6-17E6-F098

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F30-89E6-17E6-F098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 03/10/2024 14:54:38 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 03/10/2024 15:27:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 03/10/2024 16:11:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EMBRATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 52.312.601/0001-33) VIA PORTADOR CAROLINA MUNDIM RODRIGUES (CPF 115.XXX.XXX-00) em 09/10/2024 09:47:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9F30-89E6-17E6-F098